

**SEGUNDO TERMO ADITIVO**  
**CONTRATO Nº 0007/2015**  
**FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL)**

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA **MUNICIPAL DE IBICARÉ**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua D Pedro II, 133, CNPJ n. 82.939.448/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ARI FERRARI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 345.200.409-06 doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a contratada empresa **REDE PORTAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 05.610.041/0003-85, com sede à Rua 7 de setembro, 460 Celso Ramos, neste Município representada pelo Senhor **João Anrain**, brasileiro, casado, CPF nº 503.570.349-53, residente e domiciliado neste Município, resolvem de comum acordo celebrar o Segundo Termo Aditivo ao instrumento original conforme segue:

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Este Termo Aditivo tem origem no Contrato de fornecimento de combustível nº 0007/2015, Processo Licitatório nº 0041/14, Pregão Presencial n.0019/14 e alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DE ALTERAÇÃO**

O Presente Termo Aditivo ao Contrato celebrado em 05 de janeiro de 2015, com base no reajuste do óleo diesel, autorizado pelo Governo Federal, tem por objeto a alteração do valor, constante da CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO que passará a ser comercializado com os seguintes valores:

Descrição	Vlr unitário
<b>Óleo Diesel</b>	3,05
<b>Óleo Diesel S10</b>	3,17

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Fica ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas, ficando este termo parte integrante e complementar do Contrato a ser reafirmado, a fim de que juntos produzam um só efeito.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO :**

Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba.-SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este Termo Aditivo passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Ibicaré – SC, 01 de outubro de 2015.

**ARI FERRARI**  
**Prefeito de Ibicaré**  
**Prefeitura de Ibicaré**  
**Contratante**

**JOÃO ANRAIN**  
**Sócio-Administrador**  
**REDE PORTAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA**  
**Contratado**

Visto

---

JANAINA BAREA CORBARI  
advogado  
OAB/SC – 19.256

TESTEMUNHAS :

---

Sérgio dos Santos  
CPF : 746.112.919-87

---

João Nelson Antes  
CPF: 423.412.139-87